

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

05 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 329A



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

**Atos Oficiais**

**3**

**Decretos**

**3**

## PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 3.301, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre retorno do Município à Fase Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.291, de 25 de janeiro de 2021, o Município de Itupeva está inserido na Fase de Modulação 2 – Laranja (Controle);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde – DRS VII;

CONSIDERANDO que, segundo anúncio do Governo do Estado de São Paulo, dez regiões do estado avançam de fase na nova reclassificação do Plano São Paulo, entre elas a região de Campinas, que avança à Fase Amarela;

## D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Itupeva retorna à Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a partir de 06 de fevereiro de 2021.

§ 1º A íntegra do Plano São Paulo está disponível nos sites eletrônicos: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos) e [www.itupeva.sp.gov.br/site/coronavirus](http://www.itupeva.sp.gov.br/site/coronavirus).

§ 2º A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e decreto, alterar a fase de modulação, de acordo com a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no “Plano São Paulo”, pelo Governo do Estado.

Art. 2º A permissão para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Itupeva, durante a calamidade pública, fica condicionada à observância do seguinte:

I – observância do disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

II – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

III – impedimento de aglomerações; e

IV – observância dos protocolos sanitários setoriais divulgados pelo Plano São Paulo.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 05 de fevereiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 3.302, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a vigência da Lei Complementar nº 481, de 07 de fevereiro de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 3.204, de 30 de junho de 2020.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 481, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece critérios excepcionais para regularização de edificações no município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 481/2020, referente à possibilidade de prorrogação de prazo para a vigência da respectiva Lei, caso a administração pública entenda ser necessário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.204, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para a vigência da Lei Complementar nº 481, de 07 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual cenário sobre a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, ainda, que os atendimentos aos profissionais técnicos e demais munícipes na Prefeitura Municipal de Itupeva estão sendo realizados de forma reduzida;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo Administrativo nº 6597-5/2020;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a vigência da Lei Complementar nº 481, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece critérios excepcionais para regularização de edificações no município e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 05 de fevereiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.302/2021        02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

---